

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Joaquim Vieira Ferreira Levy</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Luiz Fernando de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Tereza Cristina Porto Xavier</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandre Aguiar Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Leonardo Picciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Júlio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Christino Áureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Ronald Abrahão Azaro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Benedita Souza da Silva Sampaio</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER <i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	3
Gabinete do Vice-Governador.....	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	3
Governo.....	7
Planejamento e Gestão.....	7
Fazenda.....	8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	12
Obras.....	12
Segurança	12
Administração Penitenciária	17
Saúde e Defesa Civil	18
Educação.....	21
Ciência e Tecnologia	22
Habitação	24
Transportes	24
Ambiente	24
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	25
Trabalho e Renda.....	25
Cultura.....	25
Assistência Social e Direitos Humanos	25
Turismo, Esporte e Lazer	25
Procuradoria Geral do Estado.....	25
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	26
REPARTIÇÕES FEDERAIS	26

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.443 DE 12 DE MAIO DE 2009

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GPS NAS VIATURAS AUTOMOTIVAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverá o Poder Executivo implantar o sistema GPS (Global Position System) nas viaturas automotivas que vierem a ser adquiridas para servir as áreas de Segurança, Saúde e Defesa Civil.

Art. 2º. Nas viaturas já adquiridas, o Poder Executivo deverá, gradativamente, tratar da implantação do sistema citado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 maio de 2009

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1431/2008
Autoria: Deputado João Pedro

Id: 767560

LEI Nº 5.444 DE 12 DE MAIO DE 2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA SÃO VICENTE DE PAULO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública da Associação de Assistência à Criança São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.928.591/0001-24, localizada à Estrada da Bela Vista, 226 - Arcozelo - Paty do Alferes/RJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3672/06
Autoria: Deputado Armando José

Id: 767561

LEI Nº 5.445 DE 12 DE MAIO DE 2009

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO O DIA DO ADVOGADO AUTÁRQUICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Estado, o Dia do Advogado Autárquico do Estado do Rio de Janeiro, a ser comemorado todo dia 05 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1632/2008
Autoria: Deputado Altineu Cortes

Id: 767562

LEI Nº 5.446 DE 12 DE MAIO DE 2009

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO GOL DE LETRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública estadual a Fundação Gol de Letra.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1718/2008
Autoria: Deputado Tucalo

Id: 767563

LEI Nº 5.447 DE 12 DE MAIO DE 2009

DENOMINA DE RODOVIA PREFEITO ALAOR BRAZ DA FONSECA, O TRECHO DA RJ 230, ENTRE A SEDE DO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA ATÉ SANTA CLARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rodovia Prefeito Alaor Braz da Fonseca, o trecho da RJ 230, localizada no Noroeste Fluminense, entre a sede do município de Porciúncula, passando por Puriândia, até Santa Clara.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1805/2008
Autoria: Deputado João Pedro

Id: 767564

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.861 DE 12 DE MAIO DE 2009

REESTRUTURA A SUPERINTENDÊNCIA DE OCUPAÇÃO, RENDA E CRÉDITO DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-22/234/2009,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de promover maior agilização na elaboração dos procedimentos vinculados aos setores de Cooperativismo e Microcrédito;

- que o Cooperativismo é um importante instrumento de fomento à ocupação e renda e que merece a atenção da SETRAB, pois é atividade que se ajusta inteiramente a seus objetivos maiores, dentre eles, proporcionar geração de renda e melhoria de qualidade de vida, sobretudo para a parcela mais desassistida da população; e

- que o **PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** tem por objetivo aumentar os níveis de emprego, ocupação e renda, no Estado do Rio de Janeiro, através da concessão de créditos e do fomento à constituição e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de natureza civil ou comercial, podendo também ser financiada a compra de equipamentos especiais destinados a propiciar às pessoas portadoras de deficiência física uma melhor adaptação às atividades empreendedoras.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura da Superintendência de Ocupação, Renda e Crédito - SORC, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, a Coordenação de Cooperativismo e a Coordenação de Microcrédito.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Cooperativismo a execução das seguintes atividades:

I - Participar na identificação de nichos de demanda para a criação e o fomento de empreendimentos cooperativos e associativos, tendo em vista o desemprego estrutural no Estado;

II - Fomentar o cooperativismo como meio de geração de trabalho e renda;

III - Incentivar a criação e o desenvolvimento de Cooperativas.

Art. 3º - Compete à Coordenação de Microcrédito a execução das seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e executar o desenvolvimento do Programa de Microcrédito do Estado do Rio de Janeiro, que se destina a promover a geração de ocupação e renda por meio de empréstimos produtivos a micro e pequenos empreendedores, formais ou informais;

II - promover articulações com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a concessão dos empréstimos;

III - elaborar os convênios, regulamentos de crédito e outras tarefas pertinentes ao Programa.

Art. 4º - Ambas as Coordenações, ora criadas, serão dirigidas por respectivos coordenadores, que desenvolverão suas atividades sob orientação e supervisão direta do Superintendente de Ocupação, Renda e Crédito que, sem prejuízo de suas funções, deverá analisar e aprovar os projetos a serem submetidos ao Secretário de Estado de Trabalho e Renda.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado de Trabalho e Renda, por ato próprio, a aprovação e execução dos projetos vinculados ao Cooperativismo e Microcrédito no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

SÉRGIO CABRAL

Id: 767648

DECRETO Nº 41.862 DE 12 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 20 (VINTE) BAILARINOS POR PRAZO DETERMINADO PARA A TEMPORADA ARTÍSTICA DE 2009/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 4.599, de 27/09/05, o que consta do processo administrativo E-18/450.095/2009,

CONSIDERANDO:

- que é política do Estado fomentar e proporcionar à população fluminense a oportunidade e a facilidade de acesso a eventos e espetáculos artísticos, estimulando o desenvolvimento cultural;

- que a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ tem por finalidade incentivar, promover e executar atividades artísticas com elevado índice de aprimoramento nos campos da música, da dança e representação cênicas neste Estado, de acordo com a Lei nº195/78;

- que se verificou a necessidade imediata de contratação de bailarinos para compor o Corpo de Baile do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, em virtude do reduzido número de servidores para execução do serviço e diante da impossibilidade da realização de concurso público que demandaria tempo, sem prejuízo dos serviços prestados por esta FTM/RJ; e

- que resta configurada a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei nº 4.599/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ autorizada a proceder à contratação temporária de 20 (vinte) bailarinos para a temporada 2009/2010.

Art. 2º - A FTM/RJ baixará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente no que tange aos critérios objetivos e impositivos de recrutamento, dando-se ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - As contratações de que trata o presente Decreto serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, neste caso desde que previamente autorizadas.

§ 1º - As contratações terão eficácia a partir da data de suas formalizações, sujeitas à condição resolutiva da existência de bailarino admitido em virtude de aprovação em concurso público, apto a preencher a respectiva vaga.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo constará obrigatoriamente dos instrumentos de contratação.

Art. 4º - A remuneração mensal dos profissionais será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Aos contratados por força de autorização do presente Decreto será assegurado o seguinte:

I - licença maternidade;

II - licença paternidade;

III - férias;